



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscientos reais), para a inclusão de despesas no Orçamento vigente.*”

Conforme Ofício de encaminhamento da presente Proposição nº 015/2023, o objetivo da abertura do crédito adicional é, sucintamente, incluir a despesa:

— “3.3.50.41.00 – Contribuições”, “no projeto/atividade 2.20900.002.23.695.0017.2222 – Programa de Incentivo ao Turismo” para “viabilizar o pagamento da parceria com a Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas – CTMAM (...)” como “condição para que o Município integre ao Mapa do Turismo Brasileiro e, assim, participe do Programa de Regionalização do Turismo e habilite no ICMS Turístico”;

— “3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – PF”, “no projeto/atividade 2.22000.001.08.244.011.2196 – Gestão do SUAS, para permitir o pagamento de aluguel do imóvel onde funciona a Casa dos Conselhos”.



## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

*“Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. Porém, compulsando o extrato do Termo de Cooperação Mútua n.º 01/2022 – entre Prefeitura Municipal de Ipatinga e Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas<sup>1</sup>, verifica-se que o convênio entre a PMI e a CTMAM, em franca execução, está atualmente consignado junto à dotação orçamentária suficiente e necessária: “2.23000.001.23.695.0017.2179 – Realização e Apoio às Atividades de Fomento ao Turismo”.

Então,

**Pergunta-se:**

- 1.1. O Poder Executivo pretende celebrar com a CTMAM dois convênios, cujo objeto seria o mesmo daquele referido no Termo de Termo de Cooperação Mútua n.º 01/2022?
- 1.2. Caso a resposta ao subitem 1.1 seja negativa, o elemento de despesa mais apropriado para servir como cobertura não seria – “3.3.30<sup>2</sup>.41.00 – Contribuições” já consignado “no projeto/atividade 2.20900.002.23.695.0017.2222 – Programa de Incentivo ao Turismo” do Orçamento vigente?

Em 06/02/2023, o Chefe do Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 030/2023 – GPE, com as seguintes respostas aos questionamentos supra:

(Resposta ao quesito 1.1): “*Não. O Termo de Cooperação Mútua nº 01/2022, referido na diligência, foi autorizado pela lei municipal nº 4.311/2022 e teve o seu encerramento em 31/12/2022. A autorização solicitada no Projeto de Lei nº 09/2023 é necessária para a celebração de novo e único termo, visando à continuidade das atividades desenvolvidas pela Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas, pela importância dessa entidade já esclarecida em ofício.*”

<sup>1</sup> Vide Diário Eletrônico do Município – Edição nº 2.881. Disponível em:

[https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={EAC5A5E3-334C-BADA-5BED-71CE2CCA5EDD}.pdf](https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={EAC5A5E3-334C-BADA-5BED-71CE2CCA5EDD}.pdf) Acesso em: 31/01/2023 13h30min.

<sup>2</sup> 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal. Vide MTO/2023. Disponível em:

<https://www.l.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023:cap4> Acesso em 31/01/2023 14h17min.



(Resposta ao quesito 1.2): “*Não. Entendemos que a natureza de despesa 3.3.30.41.00 - Contribuições não se mostra adequada para a situação. Em que pese a Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas ser Instância de Governança Regional de Turismo - IGR, analisando seu Contrato Social, cuja cópia anexamos<sup>3</sup>, e sua natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Privado - concluímos tratar-se de Organização da Sociedade Civil, sendo, portanto, a modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos a mais adequada para a transferência do recurso, a exemplo dos exercícios anteriores, razão pela qual solicitamos a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, através do Projeto de Lei a que se refere a diligência em questão.*”

Em poucas palavras, o Chefe do Poder Executivo, valendo-se da prerrogativa de oportunidade e de conveniência, pretende desincumbir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e, por consequência, o Conselho Municipal de Turismo<sup>4</sup>, do controle e da gestão do Termo de Cooperação Mútua com Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas – CTMAM, devolvendo-o à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

<sup>3</sup> Para ser reconhecida como Instância de Governança Regional – IGR, Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas – CTMAM deve obter, anualmente, o Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional, através da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT. Vide Decreto Estadual nº 47.687/2019 e Resolução SECULT nº16/2020.

<sup>4</sup> Vide Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.667/1999.



### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de fevereiro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

  
**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Silvane Givisiez**  
RELATOR